LEI Nº. 1699, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos artigos 2° e 11 da Lei Municipal nº 1.695, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

TERCÍLIO ANSELMINI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 2°, *caput,* e o art. 11 da Lei Municipal nº 1.695, de 08 de agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) representante das escolas estaduais e municipais, 1 (um) representante da classe estudantil/universitária, 3 (três) representantes de entidades culturais e 3 (três) personalidades vinculadas à cultura local.

.....

Art. 11 – Em razão da separação do Conselho da Educação do Conselho da Cultura, ficam suprimidas, em todo o texto da Lei Municipal nº 447, de 19 de julho de 1996 as palavras que fazem referência às expressões "Cultura" e "Culturais"." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

TERCÍLIO ANSELMINI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 19/09/2012.

Secretaria da Administração